

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — Fica proibida a demolição de mucambos por iniciativa da Municipalidade em terreno alheio, salvo em se tratando de interesse público mediante prévia indenização.

ART. 2.º — No caso de indenização e demolição requerida por particulares, para efeito de construção, ficarão estes obrigados a, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, iniciar as obras respectivas, sob pena de multa.

ART. 3.º — Revogam-se ás disposições em contrário.

Recife, 18 de junho de 1948.

(a) Manoel César de Moraes Rêgo.  
Prefeito